

EAE 543 - Economia do Trabalho II
Instituições do Mercado de Trabalho

Aula 21 – Instituições do Governo
A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

1. Um novo padrão de inovação tecnológica no trabalho: mais destruição do que criação?
2. Entendendo o processo: contribuições de Coase, Becker e Williamson
3. Implicações para a regulamentação do mercado de trabalho
4. Instituições brasileiras: estamos preparados? O caso da terceirização.
5. Síntese e conclusões

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

1. Um novo padrão de inovação tecnológica no trabalho: mais destruição do que criação?
2. Entendendo o processo: contribuições de Coase, Becker e Williamson
3. Implicações para a regulamentação do mercado de trabalho
4. Instituições brasileiras: estamos preparados? O caso da terceirização.
5. Síntese e conclusões

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Uber: revolução nos serviços de taxi

AirBNB – equivale à sexta cadeia de hotéis globais

Conceito imitado e expandido (alguns exemplos)

Serviços domésticos

Programação

Consultoria

Advocacia

Criação/desenvolvimento de projetos

Elaboração de vídeos e peças publicitárias

Economia on demand

Conceito: trabalho sob encomenda na economia do conhecimento

E mais: 4ª. Revolução industrial.

Indústria 4.0: sem empregos e de volta aos países centrais?

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Processo similar à evolução da divisão do trabalho e mecanização na industrialização

Divisão das tarefas cognitivas em “pedaços de tarefa” na Economia do Conhecimento

Limites:

Falta de compromisso e de qualidade

Resistências/regulação

Tamanho/escala (difícil manter o padrão)

Insegurança para os trabalhadores

Novas fronteiras: computadorização do trabalho

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Frey e Osborne:

Até agora o computador tem substituído o trabalho humano em atividades rotineiras, repetitivas e previsíveis.

Mas agora está substituindo em atividades com conteúdo cognitivo e não rotineiro.

Dois exemplos:

Automóvel sem motorista

Redação de petições e outros documentos legais

Frey, Carl B. e Osborne, Michael A.; The future of jobs: *How susceptible are jobs to computerization?*; **Working Paper - Oxford Martin School**, setembro/2013.

http://3278as3udzze1hdk0f2th5nf18c1.wpengine.netdna-cdn.com/wp-content/uploads/2013/09/The_Future_of_Employment_OMS_Working_Paper.pdf

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Exame do conteúdo de 702 ocupações. Avaliação da probabilidade de serem computadorizadas. Conclusão:

47% dos empregos nos Estados Unidos podem ser computadorizados!

Até onde isso tudo vai?

Há interpretações a partir da Microeconomia

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

1. Um novo padrão de inovação tecnológica no trabalho: mais destruição do que criação?
2. Entendendo o processo: contribuições de Becker, Coase e Williamson
3. Implicações para a regulamentação do mercado de trabalho
4. Instituições brasileiras: estamos preparados? O caso da terceirização.
5. Síntese e conclusões

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Contribuição seminal de Gary Becker

Duas categorias de treinamento em serviço: geral e específico.

Do que ele está falando? Curto prazo ou longo prazo? Trabalho manual ou altamente qualificado?

O que diferencia os dois tipos de conhecimento não é o conteúdo. É a especificidade.

Implicações

Conhecimento geral: emprego de curta duração. Conhecimento específico: de longa duração.

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Algumas conclusões

A proteção do trabalhador depende do tipo de conhecimento, porque é o vínculo de emprego que protege.

Redução dos empregos de longo prazo pode indicar o fim da especificidade. Todas as firmas serão muito parecidas.

Pergunta: se existir apenas o conhecimento geral, como proteger o trabalhador? Como regulamentar o mercado de trabalho?

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

A contribuição de Ronald Coase: o que é a firma?

Coase, R. H.; The Nature of the firm; *Economica*, ns 4, pg 386-405, 1937

Porque existem firmas? Porque não se compra tudo diretamente no mercado? Afinal a firma suprime o mecanismo de preços.

Resposta: porque há custos de transação. E a firma reduz os custos de transação.

Coase está explicando a emergência da organização vertical (hierárquica, burocrática) e verticalizada também. São as grandes corporações que surgem na primeira metade do século XX.

Coase estabeleceu os limites de tamanho (depende da tecnologia).
E previu a horizontalização, típica do século XXI!

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Conclusões: Coase explicou o século XX e “previu” o século XXI

Em 1937, era racional internalizar e coordenar dentro, para reduzir custos de transação. Hoje, a tecnologia está reduzindo o preço de mercado e o custo de transação de comprar no mercado. É possível coordenar fornecedores externos com o computador, a internet e as técnicas de gestão.

Inclusive fornecedores de mão-de-obra/serviços.

Terceirização, trabalho autônomo, trabalho à distância, trabalho sem vínculo: manifestações da redução do custo de transação fora da organização.

É impossível competir sem horizontalizar. A computadorização do trabalho cognitivo vai acelerar tudo isso. E vai transferir mais incerteza para os trabalhadores.

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Williamson

Racionalidade limitada

Contratos incompletos

Especificidade de ativos e de conhecimento (Relações idiossincráticas)

A firma como uma coleção de contratos

Necessidade de estruturas de governança para promover a transparência

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

1. Um novo padrão de inovação tecnológica no trabalho: mais destruição do que criação?
2. Entendendo o processo: contribuições de Coase e Becker
3. Implicações para a regulamentação do mercado de trabalho
4. Instituições brasileiras: estamos preparados? O caso da terceirização.
5. Síntese e conclusões

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Redução da importância do conhecimento específico

Redução dos custos de transação

Consequência: coordenação horizontal. Horizontalização em escala global. Contratação da cadeia produtiva.

Implicações para o Direito do Trabalho: a regulamentação do mercado de trabalho emergiu no mundo da grande empresa vertical e do vínculo de trabalho.

Hoje, a produção se organiza em redes globais horizontais. Há menos vínculos. Como proteger?

É preciso evoluir da proteção do vínculo para a proteção do trabalho. Da proteção no emprego para a proteção no mercado de trabalho.

Isso é possível?

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Há mercados de trabalho com apenas conhecimento geral que são regulamentados:

Portos e Construção Civil. Vínculo com o setor, não com a empresa.

Hoje a Europa fala em Flexecurity (Flexegurança).

Desafio: políticas públicas para proteger **no mercado** e não **na empresa**.
Proteção, apesar de não haver vínculos.

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

1. Um novo padrão de inovação tecnológica no trabalho: mais destruição do que criação?
2. Entendendo o processo: contribuições de Coase, Becker e Williamson
3. Implicações para a regulamentação do mercado de trabalho
4. Instituições brasileiras: estamos preparados? O caso da terceirização
5. Síntese e conclusões

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Causa das mudanças no mercado de trabalho: coordenação horizontal da produção.

Súmula 331: obsolescência da dicotomia atividade meio x atividade fim.

Exemplo: transporte rodoviário de cargas.

O argumento da precarização: metodologia descuidada. Não leva em conta as características individuais dos trabalhadores. Principalmente as não observáveis.

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Um exemplo de descuido: Dossiê CUT/DIEESE. 26,8% seriam terceirizados e receberiam salários 24,7% menores. Terceirização causaria acidentes e mais rotatividade.

Problemas metodológicos do dossiê:

- (a) Descuido na identificação dos terceirizados (separa atividades tipicamente terceirizáveis supondo que todos são terceirizados)
- (b) Comparação de médias dos dois grupos (são mesmo comparáveis?)

Exemplo simples: dois grupos de motoristas. O dossiê ignora a diferença.

E mais: Os terceirizados são mais jovens, entre outras diferenças.

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Um estudo esclarecedor

Autores do estudo original: Guilherme Stein (EESP/FGV e FEE), Eduardo Zylberstajn (EESP/FGV e Fipe) e Hélio Zylberstajn (FEA/USP e Fipe).

Texto completo:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13883>

Versão resumida: Boletim Trimestral do IPEA de outubro/2015

Objetivo do nosso estudo: medir mais rigorosamente o diferencial de salários.

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Combinamos atividades com ocupações para obter 2 grupos de trabalhadores em ocupações tipicamente terceirizáveis, que trabalham em empresas:

- a. De prestação de serviços (efetivamente terceirizados)
- b. Que contratam diretamente

Exemplo:

- a. Vigilantes que trabalham em empresas de Serviços de Vigilância e
- b. Vigilantes contratados diretamente.

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Fizemos 3 comparações:

- a. Média salarial sem controle (semelhante ao dossiê CUT/DIEESE)
- b. Média salarial com controle de variáveis observáveis
- c. Média salarial com controle de variáveis observáveis e não observáveis (salários de transições) (esta é a inovação do estudo)

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Dois resultados principais:

1. Amplitude da terceirização = 24% em 6 atividades tipicamente terceirizáveis:

Montagem e manutenção de equipamentos

Segurança/vigilância

Tecnologia da informação

Limpeza e conservação

Pesquisa e desenvolvimento

Telemarketing

2. Diferencial salarial médio: -3%

Muita heterogeneidade entre as atividades. Há casos de diferencial a favor dos terceirizados: vigilantes.

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

1. Um novo padrão de inovação tecnológica no trabalho: mais destruição do que criação?
2. Entendendo o processo: contribuições de Coase, Becker e Williamson
3. Implicações para a regulamentação do mercado de trabalho
4. Instituições brasileiras: estamos preparados? O caso da terceirização.
5. Síntese e conclusões

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

A proporção de terceirizados no mercado de trabalho não é tão grande.

O diferencial de salários é muito pequeno, na média (bastante heterogêneo).

Precisamos qualificar o debate sobre o tema. Está “precarizado”. Confunde mais que esclarece.

Utilidade e importância dos dados da RAIS e do CAGED. Usar este acervo valioso com muito cuidado e muita responsabilidade.

A terceirização não representa necessariamente retrocesso.